

**LEI Nº 1.605/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021**

**PUBLICADO**

Jornal DOE  
Edição 755 PG: 1 e 2  
Data 11/05/21 a 11

Marques  
Rúbrica 2

**INSTITUI O PROJETO 'ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL  
PARA O PRIMEIRO EMPREGO' NAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º – Fica instituído o projeto 'Orientação Profissional para o Primeiro Emprego', a ser  
realizado, anualmente, no mês de novembro.**

**Art. 2º – No mês a que se refere o art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais poderão  
realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do  
Ensino Fundamental.**

**Art. 3º – O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:**

**I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de  
trabalho e seus requisitos para ingresso.**

**II – Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões  
existentes no mercado de trabalho.**

**III – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei nº 10.097/2000, conhecida como 'Lei da  
Aprendizagem'.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

---

IV – Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem.

V – Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

**Art. 4º** – As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º** – Para a melhor consecução dos objetivos do projeto '**Orientação Profissional para o Primeiro Emprego**', a **Secretaria Municipal de Educação**, em parceria com outras secretarias e/ou fundações e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º** – Para a execução da presente lei, as ações não podem implicar ônus para o **Poder Público Municipal**.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2021.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO**

**AUTOR:** vereador Matheus Lucas de Arruda Câmara – citação em atendimento à **Lei nº 1.427/2018, de 05/10/2018.**